CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO N°04 /2024

Por este instrumento de Contrato Administrativo por tempo determinado de Caráter Excepcional que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA – MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 01.674.925/0001-80, com sede nesta cidade e foro na Comarca de Capelinha/MG, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Angelândia o Sr. **MARCOS TORQUATO DE SOUZA**, portador do CPF 068.274.496-45 e da carteira de identidade sob o nº 11.648.712, têm entre si certo e ajustado denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **JOSÉ LOPES RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade n° MG-7.917.197, inscrito no CPF sob o n° 003.482.096-57, residente e domiciliada à Rua Alcides da Silva, nº 77, Centro, Angelândia/MG, CEP 39.685.000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, mediante cláusula e condições a seguir consignada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objetivo do presente instrumento é a contratação do profissional acima citado e qualificado para exercer as atribuições especificas do cargo de serviços gerais, para atendimento às necessidades administrativas junto a Câmara Municipal de Angelândia/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO: O **CONTRATADO** fica obrigado a cumprir rigorosamente, mediante registro de presença, a jornada diária de 08 (oito) horas de trabalho, conforme determinação da Legislação Municipal, regulamento próprio da **CONTRATANTE**, aplicável aos demais servidores de sua categoria profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O presente contrato terá vigência no período de 10/04/2024 a 30/06/2024, podendo ser rescindido a qualquer momento, independente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, pela conveniência da Administração da Câmara Municipal.

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO: Pelas atribuições estipuladas no presente instrumento contratual o **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE**, após efetivada a comprovação de sua execução e cumprimento de jornada de trabalho, a remuneração mensal correspondente a importância de R$1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES OU ALTERAÇÕES: Qualquer modificação de forma ou quantidade dos serviços objeto desse contrato poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** mediante assinatura de termos aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício, correrão a conta dotação orçamentária deste Câmara Municipal De Angelândia/MG.

CLÁSULA SÉTIMA –DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato fica automaticamente rescindido na data do término de sua vigência, prevista na cláusula terceira, podendo, todavia, ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência admirativa da **CONTRANTE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja interesse de rescisão por parte da **CONTRATADA**, haverá necessidade de notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando estabelecidos a necessidade do aceite da **CONTRATANTE** e o reconhecimento dos seus direitos, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente instrumento igualmente rescindido automaticamente, independente de aviso ou notificação prévia, se o **CONTRATADO** deixar de exercer suas atribulações no serviço o qual foi designado(a), ou deixar de cumprir a jornada de trabalho estabelecido na cláusula segunda, ou ainda descumprir quaisquer as cláusulas contratuais e regulamentos administrativos da **CONTRATANTE.**

Scanned with CamScanner

CLÁUSULAS OITAVA - Fica o **CONTRATADO** obrigado a cumprir as normas internas as CONTRATANTE, estabelecidas em regulamento próprio.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO declara expressamente que não exerce ou ocupa em qualquer, órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal, cargo, emprego, ou função cuja acumulação é vedada pela constituição federal (art .37, XVI,''e'') e pela Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Capelinha/MG como competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser oriundas do presente contrato.

E por estarem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Angelândia, 11 de abril de 2024.

Marcos Torquato de Souza
Presidente da Câmara Municipal

José Lopes Rodrigues
CPF 003.482.096-57

Testemunhas:

1) _____

1) _____

Scanned with CamScanner